



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
CAS - DIREÇÃO DE ENSINO, PESQ. EXTENSÃO - DEPE

EDITAL Nº 11/2022 - DEPE/CAS (11.01.17.01.01)

Nº do Protocolo: 23354.004642/2022-97

Sombrio-SC, 07 de novembro de 2022.

### EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO - APOIO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO

O Diretor Geral do *Campus* Avançado Sombrio, Victor Martins de Souza, por meio da Coordenação de Extensão e no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para admissão de propostas de Ações de Extensão, na modalidade fluxo contínuo, a serem desenvolvidas no âmbito do *Campus* Avançado Sombrio.

#### 1. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1.1 Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes e a COMUNIDADE EXTERNA, além de cumprir com o preceito da indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação. Para fins deste edital, os projetos devem ser desenvolvidos de forma sistematizada e com período de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses.

1.2 Entende-se por Curso ou Oficina de Extensão a ação pedagógica de caráter teórico/prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando ao desenvolvimento e à atualização de conhecimentos, com carga horária definida e de oferta não regular. O Curso Livre de Extensão será aberto à participação da população e oferecido de forma gratuita.

1.3 Entende-se por Evento de Extensão a ação de interesse técnico, social, científico, artístico ou esportivo, que congregue pessoas em torno de objetivos específicos. São considerados eventos de extensão as campanhas em geral, campeonatos, ciclos de estudos, circuito, colóquio, feiras, festivais, fóruns, jornadas, palestras, oficinas, seminários, entre outros.

#### 2. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

2.1 São consideradas ações de Extensão, na modalidade fluxo contínuo, aquelas apresentadas a qualquer tempo durante o período letivo de cada ano, sem garantia de fomento e que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados didático-pedagógicos e promovendo o desenvolvimento local junto à comunidade. Estas ações de extensão podem ser do tipo projeto, cursos ou eventos.

#### 3. DOS OBJETIVOS

3.1 Em consonância com as diretrizes das atividades de Extensão do IFC (Resolução CONSUPER nº 054/2012), dos programas e projetos de extensão (Resolução CONSUPER nº 062/2013) e dos Cursos Livres de Extensão (Resolução CONSUPER nº 023 /2017), este edital visa:

3.1.1 Incentivar a prática da extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;

3.1.2 Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para a sociedade e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto ao qual está vinculado;

3.1.3 Incentivar a participação dos discentes do IFC *Campus* Avançado Sombrio em atividades de Extensão;

3.1.4 Promover a indissociabilidade ensino, extensão, pesquisa e inovação;

3.1.5 Atender as necessidades e interesses da sociedade, especialmente da região de abrangência do *campus*;

3.1.6 Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo a demandas ou se antecipando a elas.

#### 4. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	07/11/2022
Período para a submissão das propostas*	de 09/01/2023 até 45 dias antes do último dia do ano letivo de 2023
Período máximo de execução da ação	09/01/2023 até o último dia do ano letivo de 2023
Relatório Final**	Até 45 dias após o encerramento da ação

\*será considerado proposta submetida quando a mesma se encontrar aprovada pela chefia imediata do proponente.

\*\*caso coincida com o período de recesso de final do ano letivo, a entrega do relatório deverá ocorrer no retorno das atividades acadêmicas.

#### 4.1 Cronograma de avaliações mensais:

Distribuição das propostas que estiverem no sistema para avaliação <i>Ad Hoc</i> e/ou por membros do Comitê de Extensão	A partir do dia 15 de cada mês
Análise e parecer	Até o último dia útil de cada mês
Início da ação	A partir do 1º dia útil do mês subsequente

#### 4.2 Exemplo:

4.2.1 Data do recebimento da proposta: 13/01/2023

4.2.2 Avaliação e parecer: até 31/01/2023

4.2.3 Início do projeto: 01/02/2023

4.3 Poderá haver exceção ao cronograma de avaliação mensal, caso a ação de extensão justifique a pertinência e necessidade da avaliação antecipada. Caberá ao Coordenador de Extensão e, no mínimo, dois membros do Comitê de Extensão fazer esta análise para posterior apreciação do Comitê de Extensão do *campus*.

### 5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

#### 5.1 Dos Requisitos do Coordenador da Ação de Extensão

5.1.1 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC ou professor visitante.

5.1.1.1 Os profissionais substitutos poderão participar das ações na condição de colaboradores ou orientadores, fazendo jus à certificação ao final da ação.

5.1.2 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

5.1.3 Apresentar proposta de ação com exequibilidade, mesmo sem aporte de recursos.

5.1.4 Possuir titulação mínima de graduação. Para orientação de bolsistas de graduação, o coordenador do projeto deverá possuir titulação mínima de especialização.

5.1.5 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores à submissão da proposta.

5.1.6 Dispor de carga horária para coordenar e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos (s) científicos(s) para divulgação dos resultados da ação de extensão.

5.1.7 Estar adimplente com o setor de Pesquisa e Extensão do *campus*.

#### 5.2 Dos Compromissos do Coordenador da Ação de Extensão

5.2.1 Orientar o(s) Colaborador(es) Voluntário(s) durante a execução do projeto.

5.2.2 Comprometer-se com a viabilização e a exequibilidade do Projeto, visando a execução efetiva da ação.

5.2.3 O projeto que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação referente à ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

5.2.4 Submeter, obrigatoriamente, os resultados dos projetos no catálogo de extensão do IFC, em evento científico interno ou externo ao *campus*, no mesmo ano de conclusão do projeto. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados.

5.2.5 Elaborar o relatório final previsto neste edital.

#### 5.3 Dos Compromissos do Orientador para com o Colaborador Voluntário

5.3.1 Indicar o aluno que será o Colaborador Voluntário, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm)).

5.3.2 Acompanhar o desenvolvimento do Colaborador Voluntário.

5.3.3 Incluir o nome do Colaborador Voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

5.3.4 Realizar o acompanhamento e controle das atividades do Colaborador Voluntário, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste edital.

#### 5.4 Dos Requisitos do Colaborador Voluntário

5.4.1 Estar regularmente matriculado em cursos do IFC *Campus* Avançado Sombrio.

5.4.2 Ser indicado pelo coordenador do projeto de extensão submetido a este edital.

5.4.3 Possuir currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses em relação à data da indicação.

5.4.4 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto.

5.4.5 Possuir autorização expressa do pai, mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

## 5.5 Dos Compromissos do Colaborador Voluntário

5.5.1 Desenvolver a ação aprovada, sob a supervisão do orientador.

5.5.2 Participar, em conjunto com o orientador, da divulgação dos resultados alcançados pelo projeto no Catálogo de Extensão do IFC, em evento científico interno ou externo ao *campus*.

5.5.3 Elaborar, em conjunto com o orientador, o relatório final previsto neste edital.

## 6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de Fluxo Contínuo devem ser submetidas através do SIGAA - módulo Extensão.

6.1.1 Documento comprobatório da autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de ações deverá constar como anexo a proposta.

6.2 A proposta deverá, para caracterizar-se como ação de Extensão, contemplar a participação efetiva e ativa de: **servidor, discente e comunidade externa ao IFC**, descrevendo com clareza como se dará cada participação.

6.3 A ação deverá ser concluída até o término do calendário acadêmico de 2023.

6.4 Caberá aos proponentes das ações de extensão informar às respectivas chefias imediatas, quando da submissão de propostas a este edital, para que realizem a validação das mesmas no SIGAA módulo Extensão.

6.5 O proponente deverá cadastrar os membros da equipe ou participantes da ação, no SIGAA módulo Extensão, para que possam fazer jus à certificação.

6.6 A emissão de declarações ou certificados relativos às ações de fluxo contínuo estarão vinculados à apresentação e aprovação de relatório final de atividades, conforme estabelecido no sistema.

## 7. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

7.1 Apenas serão apreciadas as propostas que contiverem a autorização da chefia imediata do coordenador da proposta e que estiverem validadas pela mesma.

7.2 As propostas validadas pela chefia imediata serão analisadas pelo Comitê de Extensão do *campus*, que emitirá o parecer final.

7.2.1 Em função de demandas específicas, a proposta poderá ser analisada e aprovada *Ad referendum* pelo Coordenador de Extensão e mais dois membros do comitê.

7.3 Na análise da proposta será observado se ela contempla a participação efetiva e ativa de: servidor, discente e comunidade externa ao IFC, descrevendo com clareza como se dará essa participação.

7.4 A análise dos projetos será feita com base nos critérios e pontuações apresentados no quadro abaixo:

Critérios de avaliação do mérito técnico		Pontuação (1 a 5)	Justificativa*
1	Articulação da proposta em relação às demandas da comunidade na região de abrangência do IFC-CAS		
2	Redação e organização do texto: Clareza, coerência e consistência na apresentação do resumo, definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos e da fundamentação teórico-metodológica (adequação à norma padrão da língua portuguesa, objetividade e estrutura formal)		
3	Adequação e coerência da estrutura geral do projeto: adequação dos objetivos, da metodologia (etapas, ferramentas/materiais, frequência, ...), do cronograma das atividades a serem desenvolvidas		
4	Caracterização e demonstração do público-alvo e sua efetiva participação no projeto		
5	Acompanhamento e avaliação: apresentação dos resultados esperados contendo fundamento, coerência com os objetivos/metapropostos e alcance em relação ao público-alvo		
6	Projeto realizado em parceria com outras instituições e/ou cursos		
<b>SUGESTÕES</b> (espaço reservado para as observações do avaliador, caso haja)			

Legenda: 1 - Insatisfatório; 2 - Insatisfatório com ressalvas; 3 - Satisfatório; 4 - Bom; 5 - Excelente

\*Pontuações 1 e 2 deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de justificativa.

7.5 A análise dos eventos e cursos será feita com base nos critérios e pontuações apresentados no quadro abaixo:

Critérios de avaliação do mérito técnico		Pontuação (1 a 5)	Justificativa*
1	Articulação da proposta em relação às demandas da comunidade na região de abrangência do IFC-CAS		

2	Redação e organização do texto: Clareza, coerência e consistência na apresentação do resumo, definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos e da fundamentação teórico-metodológica (adequação à norma padrão da língua portuguesa, objetividade e estrutura formal)		
3	Caracterização e demonstração do público-alvo e sua efetiva participação na ação		
4	Clareza e coerência na organização da programação do evento de acordo com os objetivos apresentados		
5	Acompanhamento e avaliação: apresentação dos resultados esperados contendo fundamento, coerência com as atividades/objetivos propostos e alcance em relação ao público-alvo		
6	Ação realizada em parceria com outras instituições e/ou cursos		
<b>SUGESTÕES</b> (espaço reservado para as observações do avaliador, caso haja)			

Legenda: 1 - Insatisfatório; 2 - Insatisfatório com ressalvas; 3 - Satisfatório; 4 - Bom; 5 - Excelente

\*Pontuações 1 e 2 deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de justificativa.

7.6 Os resultados da avaliação das ações de fluxo contínuo, submetidas a este edital, podem ser consultados no próprio SIGAA Extensão, sendo que o Coordenador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema SIGAA Extensão.

7.7 Serão consideradas aprovadas as propostas que apresentarem pontuação igual ou maior que 3 (três) em cada critério de avaliação. As propostas que obtiverem pontuação inferior a 3 (três), serão devolvidas para adequação.

## 8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os coordenadores que tiverem projetos aprovados com a previsão de Colaborador Voluntário, deverão preencher o formulário de indicação do mesmo.

8.2 Deverá ser anexado ao formulário de indicação:

8.2.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto - orientador, colaborador voluntário e parceiro).

8.2.2 Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de Colaborador Voluntário menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa).

## 9. DO RELATÓRIO FINAL

9.1 O relatório final deverá ser enviado pelo SIGAA Extensão até 45 dias após o encerramento da ação.

9.1.1 Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença ou outros documentos que comprovem a realização da ação.

9.1.2 Nos casos que os resultados das atividades de extensão resultarem em produtos: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros, estes poderão ser registrados no SIGAA IFC >> Extensão >> Submissão de Proposta de Ações de Extensão >> Produto.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As ações devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções de Extensão vigentes.

10.2 A inscrição da proposta implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

10.3 O coordenador da proposta é responsável pelo acompanhamento do processo via sistema.

10.4 Caberá ao coordenador do projeto a verificação de regularidade, das condições de participação dos discentes em seu projeto, obrigando-se a informar à CPEX quaisquer ocorrências.

10.5 Após a entrega do relatório final da ação de extensão (pelo coordenador/proponente) no SIGAA e aprovação do Comitê de Extensão, será possível emitir via sistema a certificação para os membros da equipe.

10.6 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus*.

10.7 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 07/11/2022 13:17)*  
VICTOR MARTINS DE SOUSA  
*DIRETOR GERAL - TITULAR*  
*DG/CAS (11.01.17.01)*  
*Matrícula: ###997#7*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação: **c057f35280**